



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Portaria nº 1138 de 04 de abril de 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando Portaria nº 1.341, de 30 de junho de 2016, Portaria nº 1.369, de 5 de julho de 2016, Portaria nº 1.614, de 5 de agosto de 2016, Portaria nº 1.942, de 14 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos em educação do quadro permanente de pessoal do IFBA, lotados nos setores abaixo relacionados.

CAMPUS	SETOR	PROCESSO
Juazeiro	DAE - Departamento de Apoio Educacional	23278.012764/2017-40

Art. 2º Os servidores com a jornada de trabalho flexibilizada deverão cumprir 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Ficam os setores, juntamente com o Diretor Geral no Campus, responsáveis pelo estabelecimento dos horários diários de cada servidor, respeitando o período de 12 (doze) horas ininterruptas, inclusive no horário noturno até as 22 horas.

Art. 4º A partir da data de publicação da presente portaria, os setores têm o prazo de 15 (quinze) dias para publicar, em local visível, o quadro de horário de todos os servidores, bem como no *site* da instituição.

Art.5º O servidor com carga horária flexibilizada fará jus a intervalo de 15 (quinze) minutos diários após 4 (quatro) horas de expediente. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, devendo efetuar o registro do horário de entrada e saída, e de intervalos no relógio de ponto.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de função gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), bem como os servidores que estiverem substituindo os titulares das funções, será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais e regime de dedicação integral, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 1590/95, respeitando-se o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas diárias para descanso e alimentação.

Art. 7º Para atender a situações excepcionais e temporárias de necessidades do setor, o servidor poderá ser convocado para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, previsto na legislação, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória, desde que haja comprovada necessidade da Administração Pública e que esta convocação ocorra com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º Caso as normas para a jornada flexibilizada sejam descumpridas, os servidores que, comprovadamente, originaram o descumprimento responderão pelo ato conforme a legislação vigente bem como o Diretor Geral do Campus, o Chefe Imediato e os servidores lotados no setor, perante aos Órgãos de Auditoria, Fiscalização e controle, além do Ministério Público Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor**, em 04/04/2018, às 14:54, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644807** e o código CRC **31571C47**.